



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 18 de agosto de 1.972.

LEI Nº 941, DE 18 DE AGOSTO DE 1.972.

Estabelece a isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de licença para execução de obras e serviços, como incentivos para o desenvolvimento do turismo.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A título de incentivo para desenvolvimento do turismo, fica estabelecida a isenção do imposto municipal de serviços de qualquer natureza e da taxa de licença para execução de obras e serviços, para as atividades dedicadas à indústria do turismo, devidamente registradas Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 18 de agosto de 1.972.

(As.) Dr. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido

Cel. RI. Nivelles Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração